

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETRONET S.A.

Na qualidade de emitente no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Eletronet S.A., em série única:

I. ELETRONET S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 38, Loj D, Set 4, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 03.052.673/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.262.326, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emitente");

E, como agente fiduciário, representando a comunhão de interesses dos representantes dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) da Emitente ("Titulares" e, individualmente, "Titular");

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35.229.2.3587-4, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Vórtx" ou "Agente Fiduciário");

Sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eletronet S.A.*" ("Termo de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações Societárias da Emissão

1.1.1. O Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 04 de setembro de 2025, que deverá ser arquivada na JUCERJA ("Aprovação Societária da Emitente"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de notas comerciais escriturais, em série única

("Notas Comerciais Escriturais"), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

1.1.2. A ata de Aprovação Societária da Emitente aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emitente, ou aos seus procuradores, conforme o caso, para (i) praticarem todos os atos necessários para efetivarem as deliberações lá consubstanciadas, bem como para assinarem todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a este Termo de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e (ii) formalizarem e efetivarem a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Rito de Registro Automático na CVM sem Análise Prévia e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, ambos da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM.

2.1.2. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotado: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e lâmina para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem

de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais Escriturais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.2 abaixo.

2.1.3. Por se tratar de oferta pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), e do "Código de Ofertas Públicas" da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), mediante envio da documentação descrita nos artigos 15, 18 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.2. Arquivamento e Publicação das atas das Aprovações da Emissão

2.2.1. A ata da Aprovação Societária da Emitente deverá ser protocolada na JUCERJA e publicada, de forma resumida, no jornal "Diário do Acionista" ("Jornal de Publicação Emitente"), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página de referido jornal na rede mundial de computadores, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

2.2.2. A ata da Aprovação Societária da Emitente deverá ser protocolada na JUCERJA dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da ata da Aprovação Societária da Emitente, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) da ata da Aprovação Societária da Emitente registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.3. Divulgação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

2.3.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados na página na rede mundial de computadores da Emitente (<https://www.eletronet.com/>) e do Agente Fiduciário (<https://vortex.com.br>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das suas respectivas assinaturas.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário

por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

3.4.1. Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Emissão.

3.5. Valor Nominal Unitário

3.5.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão serão integralmente utilizados para refinanciamento de passivos da Emitente (bancos e fornecedores) e, o que eventualmente sobejar, poderá ser utilizado para o reforço de capital de giro.

3.6.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.6.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.6.3. A Emitente enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, nos termos do **Anexo I** deste Termo de Emissão, no prazo de (i) até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da efetiva destinação de recursos ou até a Data de Vencimento (conforme abaixo definida), atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos do presente Termo de Emissão, acompanhada do fluxo de caixa da Emitente demonstrando o recebimento dos valores; e (ii) exclusivamente em relação à quitação do valor devido ao Banco Fator em decorrência da quitação do “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Com Coobrigação*” celebrado em 30 de março de 2023 e respectivos termos de cessão, até 60 (sessenta) dias a contar da efetiva quitação, acompanhado de documento comprobatório emitido pelo credor, sinalizando a quitação.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, atuará como agente de liquidação das Notas Comerciais Escriturais (“Agente de Liquidação”). O Agente de Liquidação será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emitente relacionados às Notas Comerciais Escriturais.

3.7.2. O escriturador da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão (“Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.7.3. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Eletronet S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder.

3.8.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), a ser realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.8.3. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Notas Comerciais Escriturais tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.8.3.1. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da garantia firmes, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.8.4. Não haverá distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.

3.8.5. Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Notas Comerciais Escriturais.

3.8.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

3.8.7. A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.

3.8.8. Para fins deste Termo de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais.

3.8.9. A Emitente obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.8.10. A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição. No âmbito do plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emitente.

3.8.11. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.9. Objeto Social da Emitente

3.9.1. De acordo com seu estatuto social atualmente em vigor e arquivado na JUCERJA, a Emitente tem como objeto social: (a) Fornecer serviços de transmissão e roteamento de dados por meio de redes de telecomunicações; (b) a prestação de serviços de infraestrutura, serviços gerenciados e serviços digitais; (c) o desenvolvimento e comercialização de atividades de operação, manutenção, supervisão, direção de obra, construção, fornecimento de materiais e

equipamentos, e qualquer outra atividade conexa ao disposto nas alíneas anteriores; (d) Prestação de serviços de consultoria, integração de sistemas de telecomunicações, redes e soluções tecnológicas; (e) Criação, desenvolvimento e comercialização de Serviços digitais e fornecimento de soluções tecnológicas; (f) Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de comunicação e serviços digitais, incluindo o desenvolvimento de hardware e software relacionados a telecomunicações e tecnologia; (g) Locação, sublocação e/ou comercialização sob qualquer modalidade de equipamentos, infraestrutura, e espaços, mas não a eles limitados, inclusive "colocation" e "Built To Suit"; (h) participação no capital de outras sociedades na qualidade de acionista ou sócia.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Local de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 01 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Início da Rentabilidade

4.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade").

4.4. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais

4.4.1. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.5. Garantias

4.5.1. As Notas Comerciais Escriturais não são garantidas por garantias reais ou garantia fidejussória.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 4.9.1.6 abaixo, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), com consequente resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 01 de setembro de 2030 (“Data de Vencimento”).

4.7. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

4.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso haja a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização deverá ser integralizada pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”), dentro do Período de Distribuição.

4.7.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares, na mesma data de subscrição e integralização.

4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

4.8.1. As Notas Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.9. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

4.9.1.1. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.9.1.2. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDIk)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n” um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DIk}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,4500;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + TDIk]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + \text{TDI}k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.9.1.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.9.1.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.9.1.5. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias consecutivos acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares (conforme abaixo definido), na forma estipulada no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, conforme artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195, para que os Titulares definam, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.9.1.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais entre a Emitente e os Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares em segunda convocação, a Emitente se obriga a, desde já, resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Titulares, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida até a data do seu efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais com relação às Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas neste Termo de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

4.9.1.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

4.10. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

4.10.1. O pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) semestralmente, sempre nos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 01 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme disposto na Cláusula 4.6 acima; (ii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto neste Termo de Emissão; (iii) na data de Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”).

4.10.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento das Notas Comerciais Escriturais.

4.11. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário

4.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, de

Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será realizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento	Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série
1ª	01 de setembro de 2028	33,3333%
2ª	01 de setembro de 2029	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão serão realizados pela Emitente, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emitente, conforme o caso.

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o

seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.13.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. O não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Emitente, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares, deverão ser divulgados, conforme o caso, na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.eletronet.com>) e do Agente Fiduciário (<https://vortex.com.br>), sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares deverá ser publicada pela Emitente no Jornal de Publicação da Emitente, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei 14.195 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.2. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.17. Imunidade Tributária dos Titulares

4.17.1. Caso qualquer Titular goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular.

4.17.2. O Titular que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.18. Classificação de Risco

4.18.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

4.19. Direito de Preferência

4.19.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emitente na subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

4.20. Repactuação Programada

4.20.1. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Fundo de Amortização

4.21.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.22. Vantagens e Restrições

4.22.1. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares. A cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares.

CLÁUSULA QUINTA - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 01 de setembro de 2027, Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Titulares, os quais desde já estão cientes da possibilidade de realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Cláusula 5.1.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (ii) prêmio de resgate de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor a ser resgatado, considerando o período entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e as Datas de Vencimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = PUnotascomerciaisescriturais \times \text{prêmio} \times \sum_{k=1}^n \left(\frac{dupk}{252} \right)$$

Onde:

PUprêmio: valor unitário, a ser pago aos Titulares, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo;

PUnotascomerciaisescriturais: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

prêmio: 0,35%;

n: quantidade de eventos de pagamento vincendos; e

dupk: número de Dias Úteis contados da data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação aos Titulares, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculada pela Emitente; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais, mas tão somente o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais.

5.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo será endereçado a todos os Titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 01 de setembro de 2027, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Facultativa”), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Titulares, os quais desde já estão cientes da possibilidade de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos nesta Cláusula 5.2.

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (ii) prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor a ser amortizado, considerando o período entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e as Datas de Vencimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = PUnotascomerciaisescriturais \times \text{prêmio} \times \sum_{k=1}^n \left(\frac{dupk}{252} \right)$$

Onde:

PUprêmio: valor unitário, a ser pago aos Titulares, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa;

PUnotascomerciaisescriturais: parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

prêmio: 0,35%;

n: quantidade de eventos de pagamento vincendos; e

dupk: número de Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação aos Titulares, nos termos da Cláusula 4.16 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pela Emitente; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais que estejam elegíveis para Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima, e deverá obedecer ao limite de amortização do 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares, sem distinção, sendo assegurado a todos os Titulares igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

5.3.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Titulares, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado nos termos acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Notas Comerciais Escriturais e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais, indicar a quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto de referida Oferta, observado o disposto na Cláusula 5.3.6 abaixo; (ii) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo, caso haja; (iii) a forma de manifestação, à Emitente, pelo Titular que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e para o pagamento aos Titulares; (v) o local do pagamento das Notas Comerciais

Escriturais resgatadas; e (vi) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares.

5.3.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos Titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado e que deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Titulares deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, se ofertado pela Emitente, o qual não poderá ser negativo.

5.3.6. Caso a Emitente opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais e o número de Titulares que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado parcial seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, deverá ser realizado procedimento de rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Notas Comerciais Escriturais entre todos os Titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado parcial, considerando o número de Notas Comerciais Escriturais oferecidas a resgate por cada um dos Titulares sobre o todo oferecido a resgate.

5.3.7. A quantidade de Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas por cada titular das Notas Comerciais Escriturais aderente à Oferta de Resgate Antecipado parcial deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitido o resgate de Notas Comerciais Escriturais por números fracionários. Para fins de esclarecimento, eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro arredondado para baixo).

5.3.8. Caso seja aplicado o rateio indicado na Cláusula 5.3.6 acima, o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Titular aderente à Oferta de Resgate Antecipado parcial, sendo que não há nenhuma garantia de que os Titulares terão resgatadas antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais indicada em suas respectivas manifestações.

5.3.9. Na hipótese da Cláusula 5.3.6 acima, a Emitente poderá (i) manter a quantidade de Notas Comerciais Escriturais inicialmente destinada à Oferta de Resgate Antecipado parcial; ou (ii) cancelar a referida Oferta de Resgate Antecipado parcial.

5.3.10. A divisão igualitária e sucessiva das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado parcial mencionada acima será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa de alocação, será alocado a cada Titular que ainda não tiver sua manifestação integralmente atendida o menor número de Notas Comerciais Escriturais entre (i) a quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto da manifestação de tal Titular (excluídas as Notas Comerciais já alocadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado parcial); e (ii) o montante resultante da divisão do número total de Notas Comerciais Escriturais objeto da oferta de resgate antecipado (excluídas as Notas Comerciais Escriturais já alocadas no âmbito da oferta de resgate antecipado) e o número de Titulares que ainda não tiverem suas respectivas manifestações integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Notas Comerciais Escriturais, com arredondamento para baixo.

5.3.11. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.12. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.13. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Observadas as normas aplicáveis, a Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular vendedor por valor igual, inferior ou superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou ao respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições.

5.4.2. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente **(a)** ser canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA SEXTA- VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.11 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, aos Titulares, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura, se houver (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1. Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares (“Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático”):

(i) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emitente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;

(ii) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emitente e/ou quaisquer controladas da Emitente, se aplicável, seja na qualidade de tomadora

ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), ou seu valor equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emitente atue como garantidora, o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais somente ocorrerá caso a Emitente deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;

(iii) (a) insolvência, liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou quaisquer controladas da Emitente, se aplicável, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos neste Termo de Emissão; (b) decretação de falência da Emitente; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente; (d) pedido de falência da Emitente, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (f) quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos neste Termo de Emissão, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, incluindo quaisquer medidas que tenham por objetivo suspender ações e execuções de dívidas da Emitente, seja no Brasil ou qualquer processo similar em outra jurisdição, ou pedido de mediação e/ou conciliação, formulado nos termos do artigos 20-A e 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, independentemente do deferimento/homologação do respectivo pedido; (g) ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo existente e/ou que venha a ser criado por lei ou qualquer legislação ou norma, inclusive regulatória ou administrativa, e qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iv) transformação da Emitente em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; ou

(v) questionamento, por meio judicial, administrativo ou arbitral, pela Emitente e/ou sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emitente, alegando e/ou pleiteando a invalidade e/ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula. 6.1.1 acima, constituem Eventos de Inadimplemento não automático, que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Eventos de Inadimplemento-Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento-Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Inadimplemento"):

(i) inadimplemento pela Emitente, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado (a) no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;

(ii) cancelamento, rescisão ou decisão judicial de exigibilidade imediata, inclusive decorrente de questionamentos de terceiros, que declare a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total deste Termo de Emissão;

(iii) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emitente ou por suas controladas, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;

(iv) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emitente ou por suas controladas, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emitente ou a suas controladas, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emitente ou a suas controladas, observado o devido processo legal, ou se o referido evento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(v) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, não sanado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto neste Termo de Emissão;

(vi) revelarem-se falsas enganosas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta;

(vii) mudança ou alteração no objeto social da Emitente que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades, novos

negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente;

(viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou quaisquer controladas da Emitente, se aplicável, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emitente e/ou quaisquer controladas da Emitente, se aplicável; ou (b) que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emitente relacionadas a este Termo de Emissão; ou (c) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emitente nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

(ix) descumprimento por parte da Emitente e/ou quaisquer controladas da Emitente, se aplicável, durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto (a) se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emitente e/ou quaisquer controladas da Emitente, se aplicável; ou (b) se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante;

(x) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emitente e/ou qualquer Subsidiária Relevante da Emitente, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que resulte em Efeito Adverso Relevante, no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins deste Termo de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa negativa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emitente que impactem: (a) o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente perante os Titulares; e/ou (b) a validade e exequibilidade deste Termo de Emissão;

(xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, exceto se decorrente de modificação ou alteração no quadro societário da Emitente, desde que a reorganização societária ocorra exclusivamente dentro do grupo econômico da Emitente e o controle da Emitente permaneça de forma integral com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Eletrobras"); ou mediante a prévia autorização de Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares. Para fins deste Termo de Emissão deve se adotar a definição de controle conforme prevista no artigo 116 da Lei de Sociedade por Ações ("Reorganização Societária Autorizada");

(xii) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias da Emitente e/ou quaisquer controladas da Emitente, se aplicável, exceto se (i) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento a Emitente comprove que houve decisão favorável à reversão de tal medida ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que tal liminar não seja cassada;;

(xiii) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, exceto pela Reorganização Societária Autorizada;

(xiv) protesto de títulos contra a Emitente em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emitente que o(s) protesto(s) foi(ram) (a) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (b) pago ou cancelado(s) no prazo legal; ou (c) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

(xv) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emitente e/ou quaisquer controladas da Emitente, se aplicável, exceto (a) por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emitente (inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma joint venture pela Emitente e/ou quaisquer controladas da Emitente, se aplicável), (b) por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação; (c) se os recursos da operação forem destinados para aquisição de, ou investimento em novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade contábil dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra, (d) operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja

locado ou arrendado para terceiros no curso ordinário dos negócios da Emitente e/ou quaisquer controladas da Emitente, se aplicável, incluindo operações de arrendamento de plantas; ou **(e)** se pelo menos 100% (cem por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação forem empregados na amortização ordinária ou antecipada e/ou quitação (incluindo por meio de dação em (incluindo por meio de dação em pagamento) de dívidas da Emitente;

(xvi) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emitente, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste Termo de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvii) realização de redução de capital social da Emitente, sem prévia autorização dos Titulares, reunidos em Assembleia Geral de Titulares, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xviii) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;

(xix) outorga pela Emitente, a qualquer tempo, de quaisquer garantias reais ou ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, a partir da data de integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** mediante prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(b)** por garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações; ou **(c)** por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(xx) outorga pela Emitente, a qualquer tempo, de quaisquer garantias fidejussórias, em valor individual ou agregado, exceto **(a)** mediante prévia autorização dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares; **(b)** por garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações; **(c)** por garantias constituídas no âmbito de processos judiciais ou administrativos; ou

(xxi) caso haja a contratação de novas dívidas pela Emitente, exceto no caso de dívidas de capital de giro, observado o limite de a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, tomando como base as últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e disponibilizadas pela Emitente, ou seu equivalente em outras moedas.

6.1.3. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emitente, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.1.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Titulares ou de qualquer forma de notificação à Emitente.

6.1.5. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, Assembleia Geral de Titulares, observado que os Titulares deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

6.1.6. Em cada Assembleia Geral de Titulares mencionada na Cláusula 6.1.5 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula Nona deste Termo de Emissão, observado que os Titulares poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais por meio de deliberação dos Titulares que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo); e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais presentes na referida Assembleia, desde que estejam presentes na referida Assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

6.1.7. Observado o disposto nas Cláusulas 9.9 a 9.11 abaixo, na hipótese de não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Titulares mencionada na Cláusula 6.1.5 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

6.1.8. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emitente (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão.

6.1.9. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto na Cláusula 6.1.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3 sobre o referido pagamento, por meio de correspondência a ser enviada em conjunto com o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.10. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.1.11. Os valores a serem pagos em decorrência de eventual ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA, sendo que, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto, a Emitente se obriga a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva informação financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer por último, cópia de suas informações trimestrais (ITR) relativas ao respectivo trimestre. A Emitente autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer por último, durante todo o prazo de vigência deste Termo de Emissão (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, incluindo as regras da CVM, conforme aplicáveis, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emitente autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) declaração, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares; (III) que os bens e ativos da Emitente foram mantidos devidamente seguros; (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(d) o organograma da Emitente, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, as controladoras, as controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo da Emitente, no encerramento de cada exercício social;

(e) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares, observado o dever de sigilo, se necessário;

(f) fornecer cópia de qualquer aviso aos Titulares, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados os respectivos avisos;

(g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada às Notas Comerciais Escriturais e/ou a um Evento de Inadimplemento; e

(h) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (formato .pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Titulares que integrem a Emissão;

(ii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emitente ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emitente;

(iii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emitente, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(iv) atender integralmente as obrigações previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, inclusive no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emitente e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter as demonstrações financeiras da Emitente relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação; (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item “(d)” acima;

(v) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicável em sua página na rede mundial de computadores;

(vi) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à presente Oferta, inclusive não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 e seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;

(vii) abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução dos objetivos da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

(viii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) os sistemas de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário da B3;

(ix) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Titulares ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(x) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e os societários atualizados e em ordem e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;

(xi) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e a ata da Aprovação Societária da Emitente; e (c) de registro da Oferta na CVM e ANBIMA;

(xiii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xiv) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emitente na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

(xv) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações deste Termo de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emitente, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emitente e/ou quaisquer controladas da Emitente, se aplicável; ou (b) que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emitente relacionadas a este Termo de Emissão; ou (c) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emitente nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

(xvi) convocar, nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos deste Termo de Emissão, mas não o faça;

(xvii) comparecer às Assembleias Geral de Titulares, sempre que solicitada;

(xviii) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;

(xix) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes deste Termo de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emitente em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

(xx) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão, a Emitente obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

(xxi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;

(xxii) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Notas Comerciais Escriturais, conforme os termos da Cláusula 3.6.1 acima;

(xxiii) cumprir e fazer com que as suas controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emitente, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais: **(a)** o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a pessoas portadoras de deficiência, saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, e/ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiv) notificar o Agente Fiduciário, em até **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emitente ou qualquer de suas controladas; ou **(b)** 5 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como

informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para os fins dessa obrigação, considera-se ciência da Emitente: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Emitente à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emitente contra o infrator;

(xxv) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive por seus administradores e funcionários;

(xxvi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, agindo em nome e benefício da Emitente toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos, mas não se limitando, da Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de Outubro de 2012, o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis à Emitente (“Leis Anticorrupção”), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima por si, e por suas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome e benefício da Emitente; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente

ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(xxvii) manter-se adimplente com relação ao presente Termo de Emissão; e

(xxviii) adotar, durante o período de vigência deste Termo de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar a comunhão de Titulares perante a Emitente.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão, declara sob as penas da lei que:

(i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;

(iii) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(vi) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;

(vii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(viii) que os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) este Termo de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições; e

(x) está ciente da regulamentação aplicável às Notas Comerciais Escriturais e à Emissão, emanada pela CVM, pelo BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emitente nos termos deste Termo de Emissão após a Data de Vencimento até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a:

(a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste Termo de Emissão; e

(b) parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.5. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cálculo de índice financeiros se solicitado pela Emitente, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer o cálculo.

8.6. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Emitente a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.7. Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (v) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo “Relatório de Horas”.

8.8. As parcelas citadas nas Cláusulas 8.4, 8.5 e 8.7, acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.9. Adicionalmente, a Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emitente, conforme o caso. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais

decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.10. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Notas Comerciais Escriturais ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.11. Os valores devidos ao Agente Fiduciário, serão acrescidos de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.12. Os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

8.13. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.14. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.15. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares, conforme o caso.

8.15.1. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.15.2. Os serviços do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.15.3. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.15.4. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.15.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.15.6. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão, lhe facultarão a revisão da Remuneração do Agente Fiduciário, desde que de comum acordo com a Emitente.

8.16. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares;
- (ii) proteger os direitos e os interesses dos Titulares, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, caso aplicável, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emitente, para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares, no relatório anual de que trata o item “(xxi)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;

(x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão, caso aplicável;

(xi) solicitar à Emitente lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item “(vi)” acima;

(xii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;

(xiii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;

(xiv) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente;

(xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xvii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) manter atualizada a relação dos Titulares e seus endereços, mediante solicitação de informações junto à Emitente, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os Titulares, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Notas Comerciais Escriturais;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xx) comunicar os Titulares a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xxi) elaborar relatório anual destinado aos Titulares, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, inclusive em relação ao conteúdo mínimo estabelecido no mesmo artigo, relativos aos exercícios sociais da Emitente, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;

(d) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização de Notas Comerciais Escriturais, quando for o caso;

(g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, conforme informações prestadas pela Emitente;

(h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(1) denominação da companhia ofertante;

(2) valor da emissão;

(3) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(4) espécie e garantias envolvidas;

(5) prazo de vencimento e taxa de juros; e

(6) inadimplemento pecuniário no período.

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xxii) divulgar as informações referidas na alínea “(j)” do item “(xxi)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(xxiii) disponibilizar o relatório a que se refere o item “(xxi)” acima aos Titulares até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;

(xxiv) enviar aos Titulares sua manifestação sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;

(xxv) disponibilizar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais; e

(xxvi) acompanhar, por meio do sistema Cetip - NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão.

8.17. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emitente ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

8.18. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares, observados os quóruns descritos na Cláusula Nona.

8.19. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável.

8.20. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a substituição, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.20.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares, mediante convocação de Assembleia Geral Titulares, solicitando sua substituição.

8.20.2. É facultado aos Titulares, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Titulares especialmente convocada para esse fim.

8.20.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares.

8.20.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.20.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão, que deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Emitente e do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, e averbado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

8.20.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.16 acima.

8.20.7. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento ao Termo de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas no presente Termo de Emissão sejam cumpridas.

8.20.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES

9.1. Os Titulares poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195 e no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares (“Assembleia Geral de Titulares”).

9.2. A Assembleia Geral de Titulares poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, ou pela CVM ou pelos Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

9.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.16 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares.

9.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.5. A presidência da Assembleia Geral de Titulares caberá ao Titular eleito pelos Titulares presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.6. As Assembleias Gerais de Titulares deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Titulares não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Titulares em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195 e do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Titulares instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares que representem metade, no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.8. Instalada a Assembleia Geral de Titulares, os Titulares poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Titulares em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário, conforme previsto na Cláusula 9.15 abaixo.

9.9. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Titulares instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas pelos Titulares serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.10. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

9.11. Os Titulares que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Titulares que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Titulares, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.

9.12. Cada Nota Comercial Escritural conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Titulares, cujas deliberações serão tomadas pelo Titular, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares.

9.13. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente na Assembleias Gerais de Titulares convocadas pela Emitente, enquanto que, nas assembleias convocadas pelos Titulares, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares, ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares para prestar aos Titulares as informações que lhe forem solicitadas.

9.15. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.16 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares, incluindo os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário às Notas Comerciais Escriturais, deverão ser aprovadas pelos Titulares que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais presentes na Assembleia, desde que estejam presentes na Assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

9.16. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.15 acima **(a)** os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas deste Termo de Emissão; e **(b)** as alterações ou exclusões relativas às seguintes características das Notas Comerciais Escriturais, conforme venham a ser propostas pela Emitente: **(i)** redução da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, **(iii)** Datas de Vencimento, **(iv)** os Eventos de Inadimplemento; **(v)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 9; e **(vi)** condições para o Resgate Antecipado Facultativo, a Amortização Extraordinária Facultativa, a Oferta de Resgate Antecipado e para a Aquisição Facultativa, as quais dependerão de aprovação por Titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou segunda convocação.

9.17. Não será admitida na Assembleia Geral de Titulares a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.18. As Assembleias Gerais de Titulares poderão ocorrer de forma exclusiva ou parcialmente digital, inclusive com a utilização de mecanismos de participação e votação à distância.

9.19. Para efeito de verificação dos quóruns previstos neste Termo de Emissão, define-se como “Notas Comerciais Escriturais em Circulação”, todas as Notas Comerciais Escriturais, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emitente; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle), se houver, da Emitente, e **(c)** administradores da Emitente, de empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES DA EMITENTE

10.1. A Emitente declara e garante que, na presente data (declarações estas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Notas Comerciais Escriturais):

(i) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) foi devidamente constituída de acordo com a lei de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta de que sejam parte, conforme o caso, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, conforme o caso, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, observadas as limitações previstas em legislação falimentar;

(vi) a celebração deste Termo de Emissão e do Contrato de Distribuição, conforme o caso, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, conforme o caso, não infringem nenhum(a): (a) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) contrato ou instrumento do qual a Emitente e ou suas respectivas controladas sejam parte; ou (c) obrigação anteriormente assumida pela Emitente, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) criação de qualquer ônus em qualquer ativo da Emitente ou de qualquer de suas respectivas controladas;

(vii) detém e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;

(viii) não omitiu ou tem conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam inverídicas, incompletas, incorretas ou insuficientes;

(ix) no seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022,

2023 e 2024 e as informações trimestrais (ITR) relativas ao período findo em 30 de junho de 2025, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais (ITR) relativas ao período findo em 30 de junho de 2025, (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado; (b) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (c) não houve aumento substancial de seu endividamento;

(x) a Emitente não foi intimada e/ou cientificada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emitente, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;

(xii) (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e (3) não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;

(xiii) cumpre e observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que: (1) os trabalhadores da Emitente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (2) a Emitente cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (3) a Emitente cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (4) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (5) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão ou das Notas Comerciais

Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emitente na JUCERJA; (b) pela divulgação da ata da Aprovação Societária da Emitente nos termos previstos acima; (c) pelo depósito e registro das Notas Comerciais na B3; e (d) pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

(xv) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3) são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Notas Comerciais Escriturais tenham conhecimento da Emitente, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emitente, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emitente por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

(xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos em seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos ou a que se referem;

(xvii) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo, que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emitente na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos neste Termo de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xix) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionadas de boa-fé ou contestados pela Emitente, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

(xx) cumpre todos os aspectos relevantes, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;

(xxi) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emitente, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

(xxii) cumpre o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxiii) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção, pela Emitente e suas respectivas controladas; e

(xxiv) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

ELETRONET S.A.

Rua do Passeio, 38, Loj D, Set 4, Centro, CEP 20021-290, Rio de Janeiro - RJ

At.: Claudio Kenji Akihama

Tel.: (11) 99792-2471

E-mail: claudio.akiham@eletronet.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

Para o Agente de Liquidação e/ou Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação);

spb@vortex.com.br; implantacaobanking@vortex.com.br; e vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Para a B3:

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos- SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão que correspondam ao envio de documentos e informações periódicas, pela Emitente, ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>), devendo a Emitente solicitar acesso à plataforma “VX Informa” por meio do link: <https://portal.vortex.com.br/register>.

11.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.6. Qualquer alteração a este Termo de Emissão após a emissão das Notas Comerciais Escriturais, além de ser formalizada por meio de aditamento, dependerá de prévia aprovação dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares, sendo certo, todavia, que este Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Titulares, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, (iii) quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Titulares.

11.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.8. O presente Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III (observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 784), do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, respectivamente, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário declarar o vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.

11.9. Os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.11. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos deste Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste Termo de Emissão para a data aqui mencionada.

11.12. Este Termo de Emissão será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Emissão.

Por fim, tendo em vista as questões relativas à formalização eletrônica deste instrumento, as Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins de direito, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, considerar-se-á celebrado o presente instrumento na data abaixo descrita. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, São Paulo, 04 de setembro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(O restante da página deixado intencionalmente em branco)

Página de Assinaturas do Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eletronet S.A.

ELETRONET S.A.

Nome: Claudio Kenji Akihama

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 187.027.568-38

Nome: Rodrigo Garchet

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 862.793.866-00

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira

CPF: 423.085.298-30

Nome: Juliana Maria de Medeiros

CPF: 469.893.308-05

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DA ELETRONET S.A. ("EMIÇÃO")

ELETRONET S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 38, Loj D, Set 4, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 03.052.673/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.262.326, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emitente"), declara, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 3.6. do "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eletronet S.A.*" ("Termo de Emissão").

Resumidamente:

Percentual do Recurso Utilizado	Valor Destinado
[=]	[=]
Valor Total	R\$ [=]

Acompanham a presente declaração cópia do último balanço social e fluxo de caixa da Emitente.

Rio de Janeiro, [data].

ELETRONET S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



SIGNATURES MANIFEST



Validation code: PLCPG-ZPVA6-L6X3L-3Q43V

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Claudio Kenji Akihama (CPF 187.027.568-38)

ROGERIO GARCHET TEIXEIRA (CPF 862.793.866-00)

José Eduardo Gamboa Junqueira (CPF 423.085.298-30)

Juliana Maria de Medeiros (CPF 469.893.308-05)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PLCPG-ZPVA6-L6X3L-3Q43V>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>